



OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Legislativa

Para: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Autorização para procedimento licitatório

Exmº. Sr.:

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP, em razão de atender as necessidades da Casa, em específico para compra de passagens aéreas dos seguintes itinerários: ida – Campinas/SP (aeroporto Internacional de Viracopos) à Brasília/DF (aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek), e volta – Brasília/DF (aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek) a Campinas/SP (aeroporto Internacional de Viracopos), para dois vereadores com assento na Casa, com vistas a possibilitar angariar verbas ao Município, vem, através do presente Ofício, solicitar providências para a respectiva compra, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 27 de junho de 2019

Mídiã Ledes Dandão Cristofolletti
Mídiã Ledes Dandão Cristofolletti
Assessora Legislativa





OFÍCIO INTERNO

Da: Presidência

Para: Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade, apresentada pela Assessoria Legislativa, da compra de passagens aéreas dos seguintes itinerários: ida – Campinas/SP (aeroporto Internacional de Viracopos) à Brasília/DF (aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek), e volta – Brasília/DF (aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek) a Campinas/SP (aeroporto Internacional de Viracopos), para dois vereadores com assento na Casa, solicitamos as seguintes providências:

- 1) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações (Portaria 01/2019) os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidade legais;
- 2) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidade legais;
- 3) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 27 de junho de 2019

EDINALDO DONIZETE DAVANZO

Presidente





PORTARIA nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2019 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Antonio Francisco Gonçalves da Fonseca, Secretário; e Giovanni José Osmir Bertazzoni, membro.

Art. 2º. Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

Art. 3º. As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.

Art. 4º. Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

Art. 5º. Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 01, de 02.01.2018.

Charqueada/SP, em 03 de janeiro de 2019

Edinaldo Donizete Davanzo
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP nos primeiros dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade apresentada por essa Assessoria, em específico para compra de passagens aéreas dos seguintes itinerários: ida – Campinas/SP (aeroporto Internacional de Viracopos) à Brasília/DF (aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek), e volta – Brasília/DF (aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek) a Campinas/SP (aeroporto Internacional de Viracopos), para dois vereadores com assento na Casa, com vistas a possibilitar angariar verbas ao Município, requiro que se realize a necessária pesquisa de preços.

Charqueada, 27 de junho de 2019

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente Comissão de Licitações



Imprimir Fechar

fls. 052

De: MIRIAN - MONTE ALEGRE (miriantuono@agenciamontealegre.com.br)
 Para: camara@camarararquada.sp.gov.br
 Assunto: Cotação de viagem VCP/BSB/VCP -09/11JUL

Data: Tue, 2 Jul 2019 16:02:07 -0300

MIRIAN TUONO

Agencia Monte Alegre

E-mail: miriantuono@agenciamontealegre.com.br

Fone: (19) 3437-4905 - Fax: (19) 3434-4397

Skype: miriantuono@hotmail.com

"Muitas são Senhor as maravilhas que tens operado. Salmos 20:5."

De: TURISMO MONTE ALEGRE (CPQ) [mailto:maisfly@maisfly.com.br]

Enviada em: terça-feira, 2 de julho de 2019 16:01

Para: miriantuono@agenciamontealegre.com.br

Assunto: Cotação de viagem VCP/BSB/VCP - 09/11JUL



Atendente: MIRIAN TUONO
 E-mail: miriantuono@agenciamontealegre.com.br
 Telefone: 55 19 34374900

Trecho: VCP > BSB - 09 Jul - 1 ADT

Co	Voo	Saida	Chegada	Origem	Destino	Fw	Equip.	Base	Bagagem	Tipo	Tarifa ADT	Tk Embr	DU	Total
Azul	4054	09 Jul 22:55	10 Jul 00:35	CAMPINAS (VCP)	BRASILIA (BSB)	0	E95	U70DRTO	AZU - ✖	RT	R\$ 383,90	R\$ 29,30	R\$ 40,00	R\$ 453,20
									+AD - 23KG TOTAL	OW	R\$ 463,90	R\$ 29,30	R\$ 46,39	R\$ 539,59
Azul	2612	09 Jul 16:55	09 Jul 18:35	CAMPINAS (VCP)	BRASILIA (BSB)	0	E95	M207C1BG	AZU - ✖	OW	R\$ 391,90	R\$ 29,30	R\$ 40,00	R\$ 461,20
									+AD - 23KG TOTAL	OW	R\$ 471,90	R\$ 29,30	R\$ 47,19	R\$ 548,39
LATAM	3353	09 Jul 21:25	09 Jul 23:05	CAMPINAS (VCP)	BRASILIA (BSB)	0	321	LJ4R0N9	LIG - ✖	RT	R\$ 446,90	R\$ 29,30	R\$ 44,69	R\$ 520,89
									PLU - 1 23KG POR PEÇA	RT	R\$ 511,90	R\$ 29,30	R\$ 51,19	R\$ 592,39
Azul	4466	09 Jul 09:15	09 Jul 10:50	CAMPINAS (VCP)	BRASILIA (BSB)	0	E95	L204C1BG	AZU - ✖	OW	R\$ 457,90	R\$ 29,30	R\$ 45,79	R\$ 532,99
									+AD - 23KG TOTAL	OW	R\$ 542,90	R\$ 29,30	R\$ 54,29	R\$ 626,49
GOL	1771	09 Jul 07:00	09 Jul 08:35	CAMPINAS (VCP)	BRASILIA (BSB)	0	738	JPOZDTZ	LIG - ✖	RT	R\$ 682,90	R\$ 29,30	R\$ 68,29	R\$ 780,49
									PLU - 1 23KG POR PEÇA	RT	R\$ 747,90	R\$ 29,30	R\$ 74,79	R\$ 851,99
GOL	1789	09 Jul 11:45	09 Jul 13:15	CAMPINAS (VCP)	BRASILIA (BSB)	0	738	JPOZDTZ	LIG - ✖	RT	R\$ 682,90	R\$ 29,30	R\$ 68,29	R\$ 780,49
									PLU - 1 23KG POR PEÇA	RT	R\$ 747,90	R\$ 29,30	R\$ 74,79	R\$ 851,99
GOL	1795	09 Jul 18:25	09 Jul 20:05	CAMPINAS (VCP)	BRASILIA (BSB)	0	738	JPOZDTZ	LIG - ✖	RT	R\$ 682,90	R\$ 29,30	R\$ 68,29	R\$ 780,49
									PLU - 1 23KG POR PEÇA	RT	R\$ 747,90	R\$ 29,30	R\$ 74,79	R\$ 851,99

Operadora	Voo	Data	Partida	Chegada	Origem	Destino	Esc.	Equip.	Modelo	Seguimento	Tipo	Tarifa ADT	Tx. Emb.	DU	Total
LATAM	3060	09 Jul 09:30	09 Jul 11:10	CAMPINAS (VCP)	BRASILIA (BSB)	0	321	KJ0X0N9	LIG - ✖	OW	R\$ 682,90	R\$ 29,30	R\$ 68,29	R\$ 780,49	
									PLU - 1 23KG POR PEÇA	OW	R\$ 752,90	R\$ 29,30	R\$ 75,29	R\$ 857,49	
Azul	2601	09 Jul 08:20	09 Jul 10:00	CAMPINAS (VCP)	BRASILIA (BSB)	0	E95	K104C1BG	AZU - ✖	OW	R\$ 918,90	R\$ 29,30	R\$ 91,89	R\$ 1.040,09	
									+AD - 23KG TOTAL	OW	R\$ 1.003,90	R\$ 29,30	R\$ 100,39	R\$ 1.133,59	

Trecho: BSB > VCP - 11 Jul - 1 ADT

Operadora	Voo	Data	Partida	Chegada	Origem	Destino	Esc.	Equip.	Modelo	Seguimento	Tipo	Tarifa ADT	Tx. Emb.	DU	Total
LATAM	3885	11 Jul 18:55	11 Jul 20:40	BRASILIA (BSB)	CAMPINAS (VCP)	0	321	KJ0X0N9	LIG - ✖	OW	R\$ 682,90	R\$ 29,49	R\$ 68,29	R\$ 780,68	
									PLU - 1 23KG POR PEÇA	OW	R\$ 752,90	R\$ 29,49	R\$ 75,29	R\$ 857,68	
Gol	1794	11 Jul 09:40	11 Jul 11:15	BRASILIA (BSB)	CAMPINAS (VCP)	0	738	TPOZDTZ	LIG - ✖	RT	R\$ 787,90	R\$ 29,49	R\$ 78,79	R\$ 896,18	
									PLU - 1 23KG POR PEÇA	RT	R\$ 852,90	R\$ 29,49	R\$ 85,29	R\$ 967,68	
Gol	1788	11 Jul 16:15	11 Jul 17:50	BRASILIA (BSB)	CAMPINAS (VCP)	0	738	TPOZDTZ	LIG - ✖	RT	R\$ 787,90	R\$ 29,49	R\$ 78,79	R\$ 896,18	
									PLU - 1 23KG POR PEÇA	RT	R\$ 852,90	R\$ 29,49	R\$ 85,29	R\$ 967,68	
LATAM	3660	11 Jul 07:10	11 Jul 08:50	BRASILIA (BSB)	CAMPINAS (VCP)	0	321	HJ0X0N9	LIG - ✖	OW	R\$ 787,90	R\$ 29,49	R\$ 78,79	R\$ 896,18	
									PLU - 1 23KG POR PEÇA	OW	R\$ 862,90	R\$ 29,49	R\$ 86,29	R\$ 978,68	
Azul	4181	11 Jul 19:10	11 Jul 20:50	BRASILIA (BSB)	CAMPINAS (VCP)	0	E95	E100S2BG	AZU - ✖	OW	R\$ 1.409,90	R\$ 29,49	R\$ 140,99	R\$ 1.580,38	
									+AD - 23KG TOTAL	OW	R\$ 1.494,90	R\$ 29,49	R\$ 149,49	R\$ 1.673,88	
Azul	4249	11 Jul 19:55	11 Jul 21:35	BRASILIA (BSB)	CAMPINAS (VCP)	0	E95	B100S3BG	AZU - ✖	OW	R\$ 1.559,90	R\$ 29,49	R\$ 155,99	R\$ 1.745,38	
									+AD - 23KG TOTAL	OW	R\$ 1.644,90	R\$ 29,49	R\$ 164,49	R\$ 1.838,88	
Azul	4229	11 Jul 11:20	11 Jul 13:00	BRASILIA (BSB)	CAMPINAS (VCP)	0	E95	A100S4BG	AZU - ✖	OW	R\$ 1.709,90	R\$ 29,49	R\$ 170,99	R\$ 1.910,38	
									+AD - 23KG TOTAL	OW	R\$ 1.794,90	R\$ 29,49	R\$ 179,49	R\$ 2.003,88	
Azul	4441	11 Jul 05:55	11 Jul 07:40	BRASILIA (BSB)	CAMPINAS (VCP)	0	E95	Y100S5BG	AZU - ✖	OW	R\$ 1.869,90	R\$ 29,49	R\$ 186,99	R\$ 2.086,38	
									+AD - 23KG TOTAL	OW	R\$ 1.954,90	R\$ 29,49	R\$ 195,49	R\$ 2.179,88	

Observe acima as opções e cotações para a viagem ou serviço solicitado.

As tarifas selecionadas estão sujeitas a disponibilidade e alteração sem aviso prévio. Somente a emissão do bilhete ou do voucher garantem a tarifa.

Tarifas RT (Ida e Volta) só é garantida após a reserva ser tarifada e combinada para toda a viagem com a mesma companhia.

95. 

E-mail automático, não responda esse e-mail

file: OTR

De: Debora Begiato - Torres Turismo (debora@torresturismo.com.br)

Data: Tue, 2 Jul 2019 13:43:03 -0300

Para: camara@camarachaqueada.sp.gov.br

Assunto: cotação para Brasília 09 a 11/07

Anexos: image001.png, image002.png, image003.gif, image004.png, image005.png, image006.gif, image009.jpg

Segue cotação:

Sem bagagem

ca.	vol.	saída	chegada	origem	destino(s)	esc	equip.	tipo	base	bagagem	total
×	Azul	AD 4466	09/07/2019 - 09:15	09/07/2019 - 10:50	Campinas - Viracopos	Brasília - Presidente Juscel...	0	E95	OW	L - L204C1BG	R\$ 532,99
×	GOI	G3 1794	11/07/2019 - 09:40	11/07/2019 - 11:15	Brasília - Presidente Juscel...	Campinas - Viracopos	0	738	OW	T - TPOZDTZ	R\$ 896,18

VALOR TOTAL IDA E VOLTA R\$ 1.429,17

Com bagagem

ca.	vol.	saída	chegada	origem	destino(s)	esc	equip.	tipo	base	bagagem	total
×	Azul	AD 4466	09/07/2019 - 09:15	09/07/2019 - 10:50	Campinas - Viracopos	Brasília - Presidente Juscel...	0	E95	OW	L - L204C1AD	R\$ 626,49
×	GOI	G3 1794	11/07/2019 - 09:40	11/07/2019 - 11:15	Brasília - Presidente Juscel...	Campinas - Viracopos	0	738	OW	T - TPOZDSY	R\$ 967,68

VALOR TOTAL IDA E VOLTA R\$ 1.594,17

Sem mais, estamos a disposição.

Grata

* DOCUMENTAÇÃO NECESSARIA PARA EMBARQUE É DE RESPONSABILIDADE DO PASSAGEIRO ***

*** ALGUNS PAISES É OBRIGATORIO APRESENTAÇÃO DE VACINA DE FEBRE AMARELA, TOMAR 11 DIAS ANTES DO EMBARQUE, E DE RESPONSABILIDADE DO PASSAGEIRO TOMAR A VACINA E TER A CARTEIRINHA INTERNACIONAL DE VACINA ***

Debora Rodrigues Begiato

Agente de Viagens

Fones:

(19) 3417 - 2305 - Direto

(19) 3417 - 2300 - Central

(19) 98212 - 7033 - WhatsApp

Avenida Beira Rio, 1001
Piracicaba - SP - Brasil
www.torresturismo.com.br



fig. 087

Data: Tue, 2 Jul 2019 17:56:09 +0000

De: Ely Pereira Valerio Junior (elyjunior.6360@cvc.com.br)
 Para: camara@camararchaqueada.sp.gov.br
 Assunto: Passagem para Brasília
 Anexos: pastedImage.png, pastedImage.png, pastedImage.png, pastedImage.png

Ida

TER, 09/JUL/2019

Voo Azul 4466
 Operador: Azul
 ✈ VCP São Paulo - Campinas - 09:15
 ✈ BSB Brasília - 10:50

2 Adultos (542.90 - L204C1AD)
 R\$ 977,22
 Taxas de embarque
 R\$ 58,60

Subtotal
 R\$ 1.035,82

Ida

TER, 09/JUL/2019

Voo Azul 4466
 Operador: Azul
 ✈ VCP São Paulo - Campinas - 09:15
 ✈ BSB Brasília - 10:50

2 Adultos (457.90 - L204C1BG)
 R\$ 824,22
 Taxas de embarque
 R\$ 58,60

Subtotal
 R\$ 882,82

Volta

QUI, 11/JUL/2019

Voo Azul 4229
 Operador: Azul
 ✈ BSB Brasília - 11:20
 ✈ VCP São Paulo - Campinas - 13:00

2 Adultos (1.704.80 - A100S4AD)
 R\$ 3.589,80
 Taxas de embarque
 R\$ 58,98

Subtotal
 R\$ 3.648,78

Repasso a terceiros
 R\$ 456,70
 Juros
 R\$ 0,00

Preço Total
R\$ 5.141,30

Volta

QUI, 11/JUL/2019

Voo Azul 4229
 Operador: Azul
 ✈ BSB Brasília - 11:20
 ✈ VCP São Paulo - Campinas - 13:00

2 Adultos (1.709.80 - A100S4BG)
 R\$ 3.419,80
 Taxas de embarque
 R\$ 58,98

Subtotal
 R\$ 3.478,78

Repasso a terceiros
 R\$ 424,40
 Juros
 R\$ 0,00

Preço Total
R\$ 4.786,00

SEM BAGAGEM

COM BAGAGEM

Passagem para Brasília - (Presidente Juscelino Kubitschek International Airport)

Ida: 09/07/2019
 Volta: 11/07/2019
 2 Adulto(s)

NÃO INCLUI mala despachada

✕ Informações dos voos (VBI)

De	Para	Cla. aérea	Voo	Data	Partida	Chegada
Campinas - (Viracopos (Campinas International))	Brasília - (Presidente Juscelino Kubitschek)	Gol	1771	09/07/2019	07:00	08:35



OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Contábil

Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 20/2019

Ref.: aquisição de passagens aéreas Campinas à Brasília (ida) e Brasília à Campinas (volta)

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada, existem recursos orçamentários na totalidade/custo médio de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais), exercício 2019, a serem atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

- 01.01.01-01.031.0001.2001- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros
– Pessoa Jurídica

Charqueada, 04 de julho de 2019

Luiz Antonio Teixeira
Assessor Contábil



fls. 102

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
 09.178.878/0001-96
 MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
 CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
 17/10/2007

NOME EMPRESARIAL
AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO MONTE ALEGRE LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
TURISMO MONTE ALEGRE

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
79.11-2-00 - Agências de viagens

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R ALFERES JOSE CAETANO

NÚMERO COMPLEMENTO
1339 -

CEP BAIRRO/DISTRITO
13.400-123 CENTRO

MUNICÍPIO
PIRACICABA

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
OSWALDO@AGENCIAMONTEALEGRE.COM.BR

TELEFONE
(19) 3437-4900 / (19) 3717-4900

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/10/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/07/2019** às **12:25:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

fls. 112

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.178.878/0001-96
Razão Social: AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO MONTE ALEGRE LTDA
Endereço: R ALFERES JOSE CAETANO 1339 / CENTRO / PIRACICABA / SP / 13400-123

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2019 a 20/07/2019

Certificação Número: 2019062102273508516242

Informação obtida em 04/07/2019 12:26:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

fls. 122

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO MONTE ALEGRE LTDA.
CNPJ: 09.178.878/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

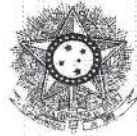
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:18:42 do dia 14/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/09/2019.

Código de controle da certidão: **F961.7365.DC20.9287**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO MONTE ALEGRE LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.178.878/0001-96

Certidão nº: 175223263/2019

Expedição: 04/07/2019, às 12:23:39

Validade: 30/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO MONTE ALEGRE LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.178.878/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


Certificado de Apenados

Em 04/07/2019 12:23 não foram encontrados registros de pessoa jurídica para o critério de pesquisa informado:
CNPJ 09178878000196

fls. 142

Este documento foi certificado digitalmente em 04/07/2019 12:23

Para conferência:
acesse o site <http://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>
e informe o código: **ab7ec589-ec79-4d06-a407-55728243ba05**
ou acesse utilizando o **QR Code**





Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Parecer Jurídico

Assunto: *Processo Administrativo nº 20/2019*

Contratante: *Câmara do Município de Charqueada*

Objeto: *Parecer acerca da possibilidade de aquisição de passagens aéreas Campinas - Brasília (ida) e Brasília - Campinas (volta) para dois vereadores com assento nesta Casa.*

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2019, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

Ab initio, cumpre-nos esclarecermos que a **Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: **a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão**.

Por outro lado, a **dispensa de licitação** apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis:**

Art. 24. "É dispensável a licitação:

(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que



Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

“O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade”. (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (art. 26, caput, da Lei 8.666/93), manifestando-se, inclusive, neste sentido o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a saber:

(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.
(Fonte: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

- 1- Termo de Referência, com solicitação do serviço e suas especificações;



Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

- 2- Cotação de preços;
- 3- Documentação pertinente à regularidade fiscal;
- 4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93)

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Charqueada para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 3.450,00); o procedimento como um todo é correto, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018)

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Ainda, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

*Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.*

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 04 de julho de 2019

Fadel David Antonio Neta
Procurador Jurídico do Legislativo



OFÍCIO INTERNO

Do: Gabinete da Presidência
Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 20/2019

Ref.: Compra de passagens aéreas Campinas à Brasília (ida) e Brasília à Campinas (volta) para dois vereadores com assento nesta Casa.

Autorizo a contratação em epígrafe. Portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo à Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 05 de julho de 2019

EDINALDO DONIZETE DAVANZO

Presidente





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 20/2019

Ref.: Ordem de Serviço

Nos termos do Processo Administrativo em epígrafe, fica a empresa **AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO MONTE ALEGRE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.178.878/0001-96, autorizada a fornecer o serviço abaixo discriminado:

- passagens aéreas de Campinas a Brasília (ida) e Brasília a Campinas (volta), a dois vereadores com assento na Câmara

Valor global: R\$ 3.128,62 (três mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos)

Charqueada, 05 de julho de 2019

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500
01044179/0001-41

NOTA DE EMPENHO

77

NOTA DE EMPENHO Nº 77

FICHA: 6

DATA: 01/07/2019

REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA

DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº

VENCIMENTO: 16/07/2019

NOME: AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO MONTE ALEGRE LTDA

09.178.878/0001-96

CÓDIGO: 151

ENDEREÇO: Rua Alferes José Caetano

1339

PIRACICABA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

VALOR TOTAL

Referente despesa com passagem Osvaldo Morelli e Rogerio Aparecido Batista

OR - Ordinario

SOMA

3.128,62

CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

01

PODER LEGISLATIVO

01 01 01

Corpo Legislativo

3.3.90.39.99

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01.031.0001.2001.0000

MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO

EMPENHADO ATÉ A DATA

VALOR DESTE EMPENHO

SALDO ATUAL

269.700,00

259.048,91

3.128,62

7.522,47

VALOR A SER PAGO R\$

três mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos *****

EMPENHO AUTORIZADO EM 01/07/2019

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

LUIZ ANTONIO TEIXEIRA
CONTADOR 1SP 072289/0-3

DATA

EDINALDO DONIZETE DAVANZO
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM

RECIBO

BANCO

CONTA

CHEQUE

VALOR

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

92.